

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc. CEE nº 1819/75

INTERESSADO: GEORGE BYKOFF

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1157/75; CSG; Aprov. em 16/04/1975; Comunicado ao Pleno em 23/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O interessado, George Bykoff, brasileiro naturalizado, nascido em Dairen-China, aos 15 de junho de 1935, cursou de 1947 a 1949, o Colégio "Santa Joana d'Arc" (St. Joan of Arc's College), em Shangai, China, ao nível de segundo grau, conforme se infere da extensão dos estudos e respectivo elenco curricular (fls.4,5,6,9,10,11), e diplomou-se no Curso de Administração de Empresas e Produção, pela International Correspondence Schools, em Seranton, Pensilvânia, E.U.A, em 1958, a que somou, no mesmo ano e igual Curso, o de "Pessoal-Relações Trabalhistas" (fls. 7,9,12 e 13).

2. Junta, ainda, provas de suas atividades na área trabalhista em que se especializou, colaborando, inclusive, em trabalhos de análise econômica, sobretudo, como auditor salarial, classificação de cargos, etc. (fls.14 "usque" 20), exercendo, também, funções de relevância, dado seu credenciamento como analista de métodos de trabalho, supervisor de administração de salários.

3. Prestou exames vestibulares para acesso ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, colocando-se em 9º (nono) lugar entre 106 (cento e seis) aprovados.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: embora se trate de revalidação de certificados estrangeiros outrora disciplinados pelo art. 103-L.D.B./61, ora revogado, e, agora, abrigado pelo de nº 65 da LDB/71, extensivamente, incluir-se-á, para fins de prosseguimento de estudos, entre os casos previstos no art. 100-LDB/61.

5. O candidato ao sujeitar-se ao exame classificatório visando ao ensino superior submeteu-se a determinadas provas em que logrou êxito. Careceria, pois, agora, de se mostrar suficiente em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

II - CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por GEORGE BYKOFF, no Exterior, em nível de segundo grau, para prosseguimento no ensino

superior, sujeito, porém, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, em estabelecimento oficial de ensino a ser designado pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 16 de abril de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência